

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO _____ 2306 _____ / 2017.

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, junto a Secretaria Municipal de Educação, um estudo visando *“Institui a Feira do Livro Itaquaquecetuba e dá outras providências”*, segue a Minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

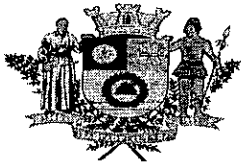
O livro é, para os brasileiros, um produto muito caro e, em virtude disso, acabou se tornando um luxo pelo qual as pessoas, especialmente as mais humildes (de menor poder aquisitivo), não se dispõem a adquirir.

As políticas públicas nacionais não consideram investimentos em livros (a não ser em impressos didáticos) como merecedores de cotas maiores dos orçamentos municipais, estaduais ou federal. Nesse sentido não há registros expressivos de melhoria dos acervos das bibliotecas públicas e nem de projetos de leitura de grande envergadura. A data ora proposta para os eventos coincide com o Dia Mundial do Livro, comemorado anualmente em 23 de abril.

A data servirá para encorajar as pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, a descobrirem os prazeres da leitura, e a conhecerem a enorme contribuição dos autores de livros através dos séculos, e particularmente os escritores Serranos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de novembro de 2017.


ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2017.
“Institui a Feira do Livro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itaquaquetuba, a Feira do Livro, evento cultural, que ocorrerá anualmente no dia 23 de abril.

Parágrafo único. O órgão executor e organizador da Feira do Livro será a Secretaria Municipal de Cultura e se necessário da Secretaria da Educação.

Art. 2º Durante a Feira do Livro, além da exposição e da venda ou distribuição de obras literárias, poderá ser realizadas outras atividades, tais como:

- I - palestras de incentivo a novos escritores;
- II - oficinas em escolas, objetivando maior acesso de jovens à literatura;
- III - atividades teatrais e musicais; e
- IV - exposição dos trabalhos realizados pelos alunos, como poesia, música, rimas, entre outros.

Art. 3º Como forma de homenagear os escritores locais e pessoas que se destacam na área cultural, cada ano será escolhido o Patrono ou a Patronesse da Feira do Livro.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a indicação da comissão para escolha do Patrono ou da Patronesse da Feira do Livro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

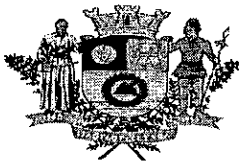
Art. 4º A Feira do Livro fará parte do calendário anual do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 6º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de novembro de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Este Vereador que vos subscreve encaminha para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Feira do Livro em Itaquaquecetuba e dá outras providências.

O objetivo da Feira é estimular o interesse da população pela literatura, ciência, artes e cultura; possibilitar à comunidade o acesso gratuito a bens e atividades culturais, além de fortalecer a produção cultural local e regional reforçando a importância do livro e da leitura na formação do ser humano, de sua personalidade e identidade. Será possível firmar parcerias para a realização do evento que terá o dia 23 de abril, estabelecido em calendário municipal.

Com a aprovação da matéria, Itaquaquecetubenses terão acesso facilitado à educação e cultura, possibilitando desenvolvimento em potencial aos cidadãos.

O livro é o caminho que facilita o acesso à educação efetiva e a divulgação da cultura. Devemos primar pelo conhecimento não apenas das crianças e adolescentes, mas também dos professores, que se dedicam com carinho e compromisso.

Desta forma, rogo aos nobres Vereadores a aprovação desta propositura, tendo em vista a importância do tema em questão.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR